



# Câmara Municipal de Serrinha

ESTADO DA BAHIA

CGC 13347406/0001-97



## LEI Nº 626/2004

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Serrinha para a legislatura 2005-2008 e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e manda publicar a seguinte lei:**

**Art. 1º - A fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Serrinha, se dará nos termos da presente Lei, observados os critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Serrinha.**

**Art. 2º - O valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).**

**§ 1º - O Vice-Prefeito receberá mensalmente um subsídio de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio do Prefeito Municipal.**

**§ 2º - Os Secretários Municipais terão um subsídio mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).**

**Art. 3º - Os subsídios previstos no artigo anterior serão pagos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido o disposto no artigo 37, XI da Constituição Federal.**

**Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, em 26 de julho de 2004.**

  
Ver. Geraldo Moreira de Matos  
1º Secretário

  
Ver. Elso Pimentel de Lima  
Presidente



# Câmara Municipal de Serrinha

ESTADO DA BAHIA

CGC 13347406/0001-97

2º pág da Lei nº 626/04

**Art. 4º** - O total da despesa com remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**, em 26 de julho de 2004.

  
Ver. Geraldo Moreira de Matos  
1º Secretário

  
Ver. Elso Pimentel de Lima  
Presidente

  
A Pimentel